



ESTADO DE GOIÁS

OFÍCIO MENSAGEM Nº *97* /2019/CC

Goiânia, *06 de DEZEMBRO* de 2019.

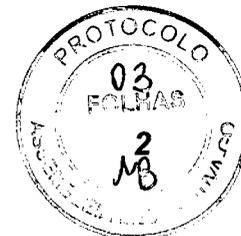
A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Lissauer Vieira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser  
Goiânia/GO

**Assunto: Projeto de lei ordinária dispendo sobre autorização para privatizar empresas estatais**

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e à deliberação dessa Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei ordinária que concede autorização ao Poder Executivo do Estado de Goiás para privatizar empresas estatais.

Por meio da Exposição de Motivos nº 76/2019/ECONOMIA (evento 9724373) contida no Processo nº 201900004096106, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, a secretária de Estado da Economia traz os seguintes argumentos que demonstram o acerto do projeto, com os quais consinto e que passo a transcrever:



“(…)

Considerando os requisitos para adesão ao Regime de Recuperação Fiscal - RRF, arrolados na Lei Complementar no 159, de /2017, especificadamente no tocante à autorização para privatizar empresas estatais, previsto no inciso I, do §1o, do art. 2o da legislação em destaque, a fim de que os recursos sejam aplicados no pagamento dos passivos, a saber:

*Art. 2º O Plano de Recuperação será formado por lei ou por conjunto de leis do Estado que desejar aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, por diagnóstico em que se reconhece a situação de desequilíbrio financeiro e pelo detalhamento das medidas de ajuste, com os impactos esperados e os prazos para a sua adoção.*

*§ 1º A lei ou o conjunto de leis de que trata o caput deste artigo deverá implementar as seguintes medidas:*

I - a autorização de privatização de empresas dos setores financeiro, de energia, de saneamento e outros, na forma do inciso II do § 1o do art. 4o, com vistas à utilização dos recursos para quitação de passivos;(…)

2. Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência Anteprojeto de Lei, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Estadual a privatizar as empresas estatais Companhia Energética de Goiás Geração e Transmissão S/A – CELGG&T, METROBUS Transporte Coletivo S/A, Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, Agência Goiana de Gás Canalizado S/A – GOIASGÁS e Goiás Telecomunicações S/A – GOIASTELECOM, a fim de adimplir o requisito mencionado acima.

3. Estimamos, consoante estudo realizado pela FGV Projetos em 2017, com valores corrigidos, que o Estado arrecadará cerca de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) com as privatizações, fato que possibilitará a quitação de grande parte dos passivos existentes, atendendo, via de consequência, o intuito da imposição contida na segunda parte do dispositivo anteriormente citado.

Tabela 1 – Valuation das empresas

Estimativas da FGV ao Término de 2018		
Produto FGV	Empresa	Avaliação Prévia (R\$ Milhões)
2,1	IQUEGO	-13
2,7	CELG-GT	680
5	Metrobus	100
<b>Total</b>		<b>767</b>

Fonte: Produtos da FGV contratados no âmbito do Programa de Desmobilização de Ativos do Estado de Goiás

4. Ressaltamos que o estudo acima considerou o valuation com base no patrimônio líquido em relação as despesas realizadas, posição no mercado, necessidade de subvenções estatais e capacidade de

investimentos, sendo que GOIASGÁS e GOIASTELECOM não entraram no escopo devido a seus valores serem módicos perante as demais.

5. Com relação aos patrimônios, nos termos da figura abaixo, observamos que os seguidos resultados negativos inverteram o patrimônio líquido das empresas GOIASTELECOM e IQUEGO, evidenciando a necessidade de captação de recursos na iniciativa privada para se equalizar o déficit. Isso porque, os segmentos de telecomunicações e farmacoquímica carecem constantemente de investimentos, os quais o Estado resta impossibilitado de realizar, haja vista a severa crise fiscal e financeira que enfrenta.

Tabela 2 - Patrimônio Líquido das Cinco Empresas

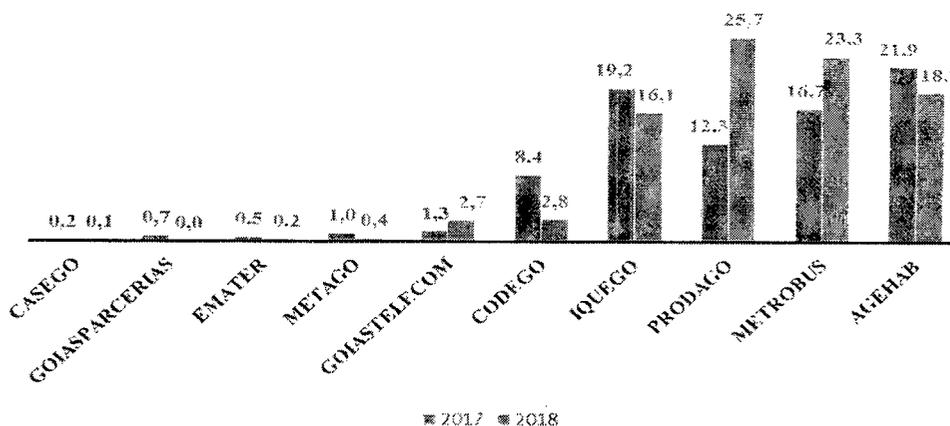
Empresas	Valor (R\$ em milhões)
Companhia Energética de Goiás (CELGG&T)	917,0
Metrobus Transporte Coletivo S.A (METROBUS)	26,6
Agência Goiana de Gás Canalizado S.A (Goiás Gás)	0,3
Goiás Telecomunicações S.A. (Goiás Telecom)	(1,9)
Indústria Química do Estado de Goiás (IQUEGO)	(11,5)
<b>Total</b>	<b>930,50</b>

Fonte: Superintendência de Contabilidade envio para PAF / Relatórios publicados

6. Nesse cenário, com as privatizações pretendidas, as empresas poderão angariar os recursos necessários para se reestruturarem, de modo a se reposicionarem no mercado, tornando-se superavitárias.

7. Destacamos, conforme gráfico a seguir, que todas as 05 (cinco) estatais arroladas na minuta de lei para serem privatizadas carecem de subvenção financeira do Tesouro Estadual para se manterem.

Tabela 3 – Subvenções do Tesouro às Empresas Estatais Goiás (2017-2018, em R\$ milhões)



Fonte: Superintendência de Contabilidade Geral – Economia – Secretaria de Estado da Economia



8. Assim, além de arrecadar recursos para adimplir os passivos existentes, o Estado de Goiás deixará de realizar as subvenções, resultando numa economia anual de aproximadamente R\$100 milhões.

9. De outro lado, verberamos que é de suma importância o ingresso no RRF, eis que o Regime, além de garantir a contratação de operações de crédito, permitirá, em todo o período de vigência do Regime e não apenas no prazo franqueado na decisão liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ACO 3262, que o Estado suspenda o pagamento das parcelas dos contratos de dívidas já vigentes, que atualmente comprometem grande parte do fluxo de caixa mensal.

10. Desse modo, em gozo dos benefícios do regime de recuperação fiscal, o Estado de Goiás poderá alcançar estabilidade financeira, voltar a ter previsibilidade no cumprimento de seus compromissos, inclusive de pessoal, bem como avançar na implantação das demais providências que o reconduzirão ao equilíbrio fiscal.

11. Por fim, destacamos que a sugestão legislativa em estudo contempla todas as formas de promover as privatizações pretendidas, de forma a facilitar que o Estado alcance os objetivos do programa de recuperação.

(...)"

Trata-se, pois, de projeto que integra um conjunto de medidas de ajuste necessárias ao alcance da completa reorganização financeira que se tenciona atingir no Estado de Goiás, a despeito de todos os constrangimentos de ordem orçamentária e financeira enfrentados.

Almeja-se com a privatização das empresas estatais, a par da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, o alcance da estabilidade financeira, inclusive de pessoal, o que reconduzirá o Estado a um cenário de equilíbrio fiscal.

A presente proposição permitirá ao Estado a readequação de sua posição estratégica na economia, com o repasse ao mercado das atividades hoje exploradas pelas empresas estatais, assim como concentrará e priorizará os esforços e recursos da Administração Pública na consecução das suas prioridades.

A juridicidade do projeto foi constatada pela Procuradoria-Geral do Estado, consoante análise materializada no Despacho nº 1.731/2019/GAB, que acompanha o Processo SEI nº 201900004096106. O Órgão de Consultoria atestou que a iniciativa encontra-se em conformidade com o posicionamento mais recente



do Supremo Tribunal Federal (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5624) de que *“a alienação do controle acionário de empresas públicas e sociedades de economia mista exige autorização legislativa e licitação”*.

Ante o exposto, envio o anexo projeto de lei complementar a essa Casa Legislativa, na expectativa de vê-lo apreciado e aprovado. Solicito também a Vossa Excelência, para tanto, que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

  
RONALDO RAMOS CAIADO  
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI Nº

, DE

DE

DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo do Estado de Goiás a promover medidas de desestatização da CELG Geração e Transmissão S/A – CELG-GT, METROBUS Transporte Coletivo S/A, Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, Agência Goiana de Gás Canalizado S/A – GOIASGÁS e Goiás Telecomunicações S/A – GOIASTELECOM e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado de Goiás autorizado a alienar ou a transferir, total ou parcialmente, a sociedade, os seus ativos, a participação societária, direta ou indireta, inclusive o controle acionário, a transformar, a fundir, a cindir, a incorporar, a extinguir, a dissolver ou a desativar, parcial ou totalmente, seus empreendimentos e subsidiárias, a alienar ou a transferir os direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de controladas, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, assim como a alienar ou a transferir as participações minoritárias diretas e indiretas no capital social da CELG Geração e Transmissão S/A – CELG-GT, METROBUS Transporte Coletivo S/A, Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, Agência Goiana de Gás Canalizado S/A – GOIASGÁS e Goiás Telecomunicações S/A – GOIASTELECOM.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os títulos



ESTADO DE GOIÁS

representativos do capital social de entidades das quais o Estado seja acionista ou sócio majoritário por exigência constitucional ou legal, que excederem ao mínimo necessário à manutenção do controle sobre as deliberações sociais e do poder de eleger a maioria de seus administradores.

Art. 2º Os recursos financeiros resultantes das operações autorizadas no art. 1º desta Lei serão destinados à finalidade de que trata o art. 2º, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até os valores dos recursos obtidos com as operações autorizadas no art. 1º desta Lei, bem como a cancelar créditos e despesas devido à desestatização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de  
de 2019, 131º da República.

SECC/EMG-201900004096106

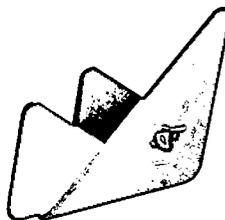


À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 10 / 12 / 1959  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

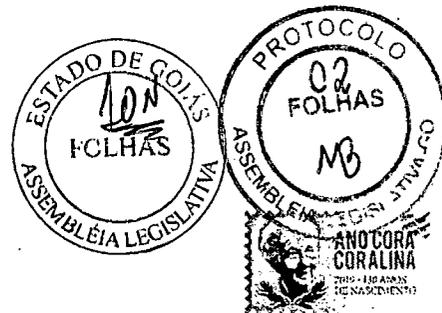
PROCESSO LEGISLATIVO  
**2019007517**



Autuação: 06/12/2019  
Nº Ofi. MSG: 97 - G  
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE GOIÁS A  
PROMOVER MEDIDAS DE DESESTATIZAÇÃO DA CELG GERAÇÃO E  
TRANSMISSÃO S/A - CELG-GT, METROBUS TRANSPORTE COLETIVO  
S/A, INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO,  
AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A - GOIASGÁS E GOIÁS  
TELECOMUNICAÇÕES S/A - GOIASTELECOM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS

OFÍCIO MENSAGEM Nº 97/2019/CC

Goiânia, 06 de DEZEMBRO de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Lissauer Vieira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser  
Goiânia/GO

**Assunto: Projeto de lei ordinária dispendo sobre autorização para privatizar empresas estatais**

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e à deliberação dessa Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei ordinária que concede autorização ao Poder Executivo do Estado de Goiás para privatizar empresas estatais.

Por meio da Exposição de Motivos nº 76/2019/ECONOMIA (evento 9724373) contida no Processo nº 201900004096106, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, a secretária de Estado da Economia traz os seguintes argumentos que demonstram o acerto do projeto, com os quais consinto e que passo a transcrever:



“(…)

Considerando os requisitos para adesão ao Regime de Recuperação Fiscal - RRF, arrolados na Lei Complementar no 159, de 1/2017, especificadamente no tocante à autorização para privatizar empresas estatais, previsto no inciso I, do §1o, do art. 2o da legislação em destaque, a fim de que os recursos sejam aplicados no pagamento dos passivos, a saber:

*Art. 2º O Plano de Recuperação será formado por lei ou por conjunto de leis do Estado que desejar aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, por diagnóstico em que se reconhece a situação de desequilíbrio financeiro e pelo detalhamento das medidas de ajuste, com os impactos esperados e os prazos para a sua adoção.*

*§ 1º A lei ou o conjunto de leis de que trata o caput deste artigo deverá implementar as seguintes medidas:*

I - a autorização de privatização de empresas dos setores financeiro, de energia, de saneamento e outros, na forma do inciso II do § 1o do art. 4o, com vistas à utilização dos recursos para quitação de passivos;(…)

2. Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência Anteprojeto de Lei, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Estadual a privatizar as empresas estatais Companhia Energética de Goiás Geração e Transmissão S/A – CELGG&T, METROBUS Transporte Coletivo S/A, Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, Agência Goiana de Gás Canalizado S/A – GOIASGÁS e Goiás Telecomunicações S/A – GOIASTELECOM, a fim de adimplir o requisito mencionado acima.

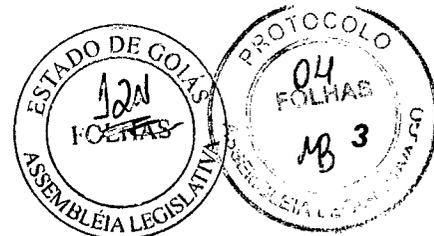
3. Estimamos, consoante estudo realizado pela FGV Projetos em 2017, com valores corrigidos, que o Estado arrecadará cerca de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) com as privatizações, fato que possibilitará a quitação de grande parte dos passivos existentes, atendendo, via de consequência, o intuito da imposição contida na segunda parte do dispositivo anteriormente citado.

Tabela 1 – Valuation das empresas

Estimativas da FGV ao Término de 2018		
Produto FGV	Empresa	Avaliação Prévia (R\$ Milhões)
2,1	IQUEGO	-13
2,7	CELG-GT	680
5	Metrobus	100
<b>Total</b>		<b>767</b>

Fonte: Produtos da FGV contratados no âmbito do Programa de Desmobilização de Ativos do Estado de Goiás

4. Ressaltamos que o estudo acima considerou o valuation com base no patrimônio líquido em relação as despesas realizadas, posição no mercado, necessidade de subvenções estatais e capacidade de



investimentos, sendo que GOIASGÁS e GOIASTELECOM não entraram no escopo devido a seus valores serem módicos perante as demais.

5. Com relação aos patrimônios, nos termos da figura abaixo, observamos que os seguidos resultados negativos inverteram o patrimônio líquido das empresas GOIASTELECOM e IQUEGO, evidenciando a necessidade de captação de recursos na iniciativa privada para se equalizar o déficit. Isso porque, os segmentos de telecomunicações e farmacoquímica carecem constantemente de investimentos, os quais o Estado resta impossibilitado de realizar, haja vista a severa crise fiscal e financeira que enfrenta.

Tabela 2 - Patrimônio Líquido das Cinco Empresas

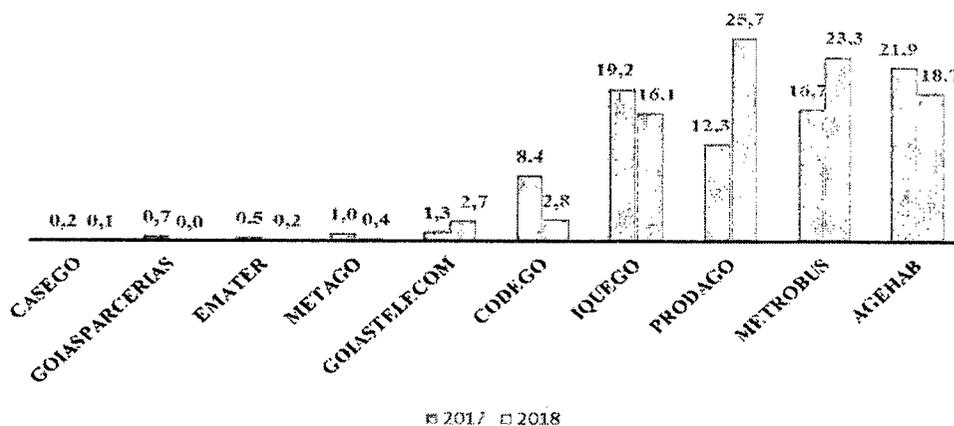
Empresas	Valor (R\$ em milhões)
Companhia Energética de Goiás (CELGG&T)	917,0
Metrobus Transporte Coletivo S.A (METROBUS)	26,6
Agência Goiana de Gás Canalizado S.A (Goiás Gás)	0,3
Goiás Telecomunicações S.A. (Goiás Telecom)	(1,9)
Indústria Química do Estado de Goiás (IQUEGO)	(11,5)
<b>Total</b>	<b>930,50</b>

Fonte: Superintendência de Contabilidade envio para PAF / Relatórios publicados

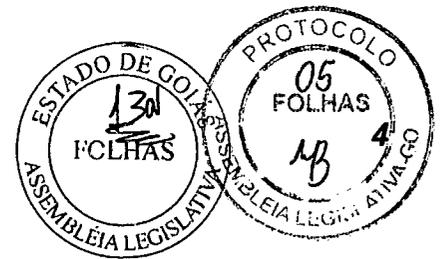
6. Nesse cenário, com as privatizações pretendidas, as empresas poderão angariar os recursos necessários para se reestruturarem, de modo a se reposicionarem no mercado, tornando-se superavitárias.

7. Destacamos, conforme gráfico a seguir, que todas as 05 (cinco) estatais arroladas na minuta de lei para serem privatizadas carecem de subvenção financeira do Tesouro Estadual para se manterem.

Tabela 3 – Subvenções do Tesouro às Empresas Estatais Goiás (2017-2018, em R\$ milhões)



Fonte: Superintendência de Contabilidade Geral – Economia – Secretaria de Estado da Economia



8. Assim, além de arrecadar recursos para adimplir os passivos existentes, o Estado de Goiás deixará de realizar as subvenções, resultando numa economia anual de aproximadamente R\$100 milhões.

9. De outro lado, verberamos que é de suma importância o ingresso no RRF, eis que o Regime, além de garantir a contratação de operações de crédito, permitirá, em todo o período de vigência do Regime e não apenas no prazo franqueado na decisão liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ACO 3262, que o Estado suspenda o pagamento das parcelas dos contratos de dívidas já vigentes, que atualmente comprometem grande parte do fluxo de caixa mensal.

10. Desse modo, em gozo dos benefícios do regime de recuperação fiscal, o Estado de Goiás poderá alcançar estabilidade financeira, voltar a ter previsibilidade no cumprimento de seus compromissos, inclusive de pessoal, bem como avançar na implantação das demais providências que o reconduzirão ao equilíbrio fiscal.

11. Por fim, destacamos que a sugestão legislativa em estudo contempla todas as formas de promover as privatizações pretendidas, de forma a facilitar que o Estado alcance os objetivos do programa de recuperação.

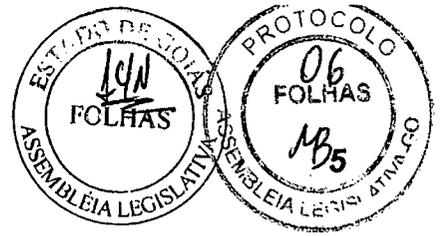
(...)"

Trata-se, pois, de projeto que integra um conjunto de medidas de ajuste necessárias ao alcance da completa reorganização financeira que se tenciona atingir no Estado de Goiás, a despeito de todos os constrangimentos de ordem orçamentária e financeira enfrentados.

Almeja-se com a privatização das empresas estatais, a par da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, o alcance da estabilidade financeira, inclusive de pessoal, o que reconduzirá o Estado a um cenário de equilíbrio fiscal.

A presente propositura permitirá ao Estado a readequação de sua posição estratégica na economia, com o repasse ao mercado das atividades hoje exploradas pelas empresas estatais, assim como concentrará e priorizará os esforços e recursos da Administração Pública na consecução das suas prioridades.

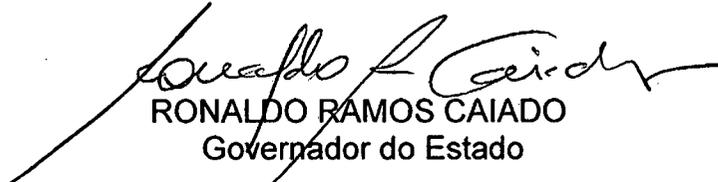
A juridicidade do projeto foi constatada pela Procuradoria-Geral do Estado, consoante análise materializada no Despacho nº 1.731/2019/GAB, que acompanha o Processo SEI nº 201900004096106. O Órgão de Consultoria atestou que a iniciativa encontra-se em conformidade com o posicionamento mais recente



do Supremo Tribunal Federal (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5624) de que *"a alienação do controle acionário de empresas públicas e sociedades de economia mista exige autorização legislativa e licitação"*.

Ante o exposto, envio o anexo projeto de lei complementar a essa Casa Legislativa, na expectativa de vê-lo apreciado e aprovado. Solicito também a Vossa Excelência, para tanto, que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,



RONALDO RAMOS CAIADO  
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo do Estado de Goiás a promover medidas de desestatização da CELG Geração e Transmissão S/A – CELG-GT, METROBUS Transporte Coletivo S/A, Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, Agência Goiana de Gás Canalizado S/A – GOIASGÁS e Goiás Telecomunicações S/A – GOIASTELECOM e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado de Goiás autorizado a alienar ou a transferir, total ou parcialmente, a sociedade, os seus ativos, a participação societária, direta ou indireta, inclusive o controle acionário, a transformar, a fundir, a cindir, a incorporar, a extinguir, a dissolver ou a desativar, parcial ou totalmente, seus empreendimentos e subsidiárias, a alienar ou a transferir os direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de controladas, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, assim como a alienar ou a transferir as participações minoritárias diretas e indiretas no capital social da CELG Geração e Transmissão S/A – CELG-GT, METROBUS Transporte Coletivo S/A, Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, Agência Goiana de Gás Canalizado S/A – GOIASGÁS e Goiás Telecomunicações S/A – GOIASTELECOM.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os títulos



ESTADO DE GOIÁS



representativos do capital social de entidades das quais o Estado seja acionista ou sócio majoritário por exigência constitucional ou legal, que excederem ao mínimo necessário à manutenção do controle sobre as deliberações sociais e do poder de eleger a maioria de seus administradores.

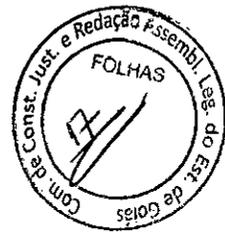
Art. 2º Os recursos financeiros resultantes das operações autorizadas no art. 1º desta Lei serão destinados à finalidade de que trata o art. 2º, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até os valores dos recursos obtidos com as operações autorizadas no art. 1º desta Lei, bem como a cancelar créditos e despesas devido à desestatização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de  
de 2019, 131º da República.

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 10 / 12 / 2019  
  
1º Secretário



**COMISSÃO MISTA**

Ao Sr. Dep. \_\_\_\_\_

*Alvaro Guimarães*

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 12/12 / 2019.

Presidente: \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*



PROCESSO N.º : 2019007517  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo do Estado de Goiás a promover medidas de Desestatização da CELG Geração e Transmissão S/A - CELG-GT, METROBUS Transporte Coletivo S/A, Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO, Agência Goiana de Gás Canalizado S/A - GOIASGÁS e Goiás Telecomunicações S/A - GOIASTELECOM e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre **projeto de lei**, de autoria da Governadoria do Estado, encaminhado pelo Ofício Mensagem n. 97, de 6 de dezembro de 2019, que *autoriza o Poder Executivo do Estado de Goiás a promover medidas de Desestatização da CELG Geração e Transmissão S/A - CELG-GT, METROBUS Transporte Coletivo S/A, Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO, Agência Goiana de Gás Canalizado S/A - GOIASGÁS e Goiás Telecomunicações S/A - GOIASTELECOM, e dá outras providências.*

Segundo consta na justificativa apresentada, a presente propositura tem por fundamento os requisitos para adesão ao Regime de Recuperação Fiscal - RRF, arrolados na Lei Complementar nº 159/2017, especificamente, art. 2º, § 1º, I, no tocante à autorização para privatizar empresas estatais, a fim de que os recursos sejam aplicados no pagamento dos passivos.

Estima-se, consoante estudo realizado pela FGV Projetos em 2017, com valores corrigidos, que o Estado arrecadará cerca de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) com as privatizações, o que possibilitará a quitação de grande parte dos passivos existentes, atendendo, via de consequência, o intuito da imposição contida no predito dispositivo legal.



Consta da justificativa, também, que esse estudo da FGV considerou o *valuation* com base no patrimônio líquido em relação às despesas realizadas, posição no mercado, necessidade de subvenções estatais e capacidade de investimentos, sendo que a GOIASGÁS e a GOIÁSTELECOM não entraram no escopo devido a seus valores serem módicos perante as demais.

Além disso, observou-se que resultados negativos inverteram o patrimônio líquido das empresas GOIASTELECOM e IQUEGO, evidenciando a necessidade de captação de recursos na iniciativa privada para se equalizar o *deficit*. Isso porque os segmentos de telecomunicações e farmacoquímica carecem constantemente de investimentos, os quais o Estado resta impossibilitado de realizar, haja vista a severa crise fiscal e financeira que enfrenta.

Assim, com as privatizações pretendidas, as empresas poderão angariar os recursos necessários para se reestruturarem, de forma a se reposicionarem no mercado, tornando-se superavitárias.

Destacou-se ademais, na justificativa, que todas as 5 estatais arroladas no projeto de lei para serem privatizadas carecem de subvenção financeira do Tesouro Estadual para se manterem.

Portanto, além de arrecadar recursos para adimplir os passivos existentes, o Estado de Goiás deixará de realizar as subvenções, resultando em uma economia anual de aproximadamente R\$ 100 milhões.

Sublinha-se, além disso, a importância do ingresso no RRF, que garantirá a contratação de operações de crédito e permitirá, em todo o período de vigência, e não apenas no prazo franqueado na decisão liminar concedida pelo STF, no âmbito da ACO 3262, que o Estado suspenda o pagamento das parcelas dos contratos de dívidas já vigentes, que atualmente comprometem grande parte do fluxo de caixa mensal. Assim, o Estado poderá alcançar estabilidade financeira, voltar ter previsibilidade no cumprimento de seus compromissos, inclusive de pessoal, bem como avançar na implantação das demais providências que o reconduzirão ao equilíbrio fiscal.



Na justificativa lê-se outrossim que, a par da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, almeja-se com a privatização das empresas estatais, o alcance da estabilidade financeira, inclusive de pessoal, e permitirá ao Estado a readequação de sua posição estratégica na economia, com o repasse ao mercado das atividades hoje exploradas pelas empresas estatais, assim como concentrará e priorizará os esforços e recursos da Administração Pública na consecução das suas prioridades.

A Procuradoria-Geral do Estado se manifestou favoravelmente ao projeto e atestou que a iniciativa encontra-se em conformidade com o posicionamento mais recente do Supremo Tribunal Federal, na esteira de que *“a alienação do controle acionário de empresas públicas e sociedades de economia mista exige autorização legislativa e licitação”*

**Essa é a síntese da presente propositura.**

Analisando a proposição em pauta, verifica-se que é compatível com o sistema constitucional vigente, não apresentando qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a sua aprovação.

Nesse sentido, o fato de as empresas estatais a serem desestatizadas serem sociedades de economia mista, atrai o entendimento do Supremo Tribunal Federal na esteira de que **“a alienação do controle acionário de empresas públicas e sociedades de economia mista exige autorização legislativa e licitação pública”**. **A propósito:**

MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONCESSÃO PARCIAL MONOCRÁTICA. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO. ART. 29, CAPUT, DA LEI 13.303/2016. VENDA DE AÇÕES. ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO DE EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA OU DE SUAS SUBSIDIÁRIAS E CONTROLADAS. NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA E DE LICITAÇÃO. VOTO MÉDIO. MEDIDA CAUTELAR PARCIALMENTE PELO PLENÁRIO. I - **A alienação do controle acionário de empresas públicas e sociedades de economia mista exige**



*autorização legislativa e licitação pública. II – A transferência do controle de subsidiárias e controladas não exige a anuência do Poder Legislativo e poderá ser operacionalizada sem processo de licitação pública, desde que garantida a competitividade entre os potenciais interessados e observados os princípios da administração pública constantes do art. 37 da Constituição da República. III – Medida cautelar parcialmente referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal<sup>1</sup>. (destacou-se)*

No mesmo sentido, as ADIs 5.624/DF, 5924/MG E 6.029/DF, julgadas recentemente, em 6 de junho de 2019.

O **interesse público** resta demonstrado em razão da importância das medidas de desestatização e, por via de consequência, de se restringir a participação do Poder Público em áreas de atuação típicas, ou seja, educação, saúde, e segurança pública. Além disso, as medidas de desestatização objeto do presente projeto de lei atendem ao art. 2º, § 1º, I, da Lei Complementar nº 159/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal. Referido dispositivo legal prevê que a lei deverá implementar, entre outras medidas, a autorização de privatização de empresas dos setores financeiro, de energia, de saneamento e outros, na forma do inciso II do § 1º do art. 4º, com vistas à utilização dos recursos para quitação de passivos.

A importância de se aderir ao Regime de Recuperação Fiscal vem consignada na justificativa da proposta em análise, e visa garantir a contratação de operações de crédito e permitir que o Estado, em todo o período de vigência do regime, suspenda o pagamento das parcelas dos contratos de dívidas já vigentes, que atualmente comprometem grande parte do fluxo de caixa mensal.

A justificativa da propositura traz outrossim a avaliação prévia das empresas a serem desestatizadas, fruto de estimativa da FGV no final de 2018. A Goiás Gás e a Goiás Telecom não entraram na avaliação devido a seus valores módicos em face das demais.

---

<sup>1</sup> STF. ADI 5846. Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Julgamento: 06/06/2019. PUBLIC 29-11-2019.



Por último, insta lembrar que eventual subvenção já concedida às empresas a serem desestatizadas será cancelada, tendo em vista que o art. 2º, parágrafo único (parte final), do projeto em exame, autoriza o Poder Executivo a cancelar créditos e despesas devido à desestatização.

**Ante o exposto**, verifico que a propositura em pauta está de acordo com o ordenamento jurídico vigente e opino, portanto, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de dezembro de 2019.

Deputado

Relator



**COMISSÃO MISTA**

Com VISTA ao Sr.(s) Deputado(s) *Alyson Lima, Henrique Anante,*  
PELO PRAZO REGIMENTAL. *Amaral Rábino Amildan*

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 12 / 12 / 2019

Presidente:

*Filho, caiao solim, chato,  
Bento, chico kel, cel. Adailton,  
Del. Adriana Accosi, Del. Eduardo  
Prado, Del. Humberto Tróvão,  
Helio de Jesus, J. Herson Antunes,  
Ronaldo Cabral, Major Dineu Jr,  
Rubens Marques, Tullio Berrido,  
Thiago Alblan, Tio Caroco,  
Vinandes, Emuvinel, Wagner  
Neto, Wilde Cambão.*



PROCESSO Nº:2019007517

INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo do Estado de Goiás a promover medidas de desestatização da CELG geração e transmissão S/A – CELG-GT, METROBUS transporte coletivo S/A, indústria química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, Agência Goiana de Gás canalizado S/A – GOIÁSGÁS e Goiás Telecomunicações S/A – GOIASTELECOM e dá outras providências.

### VOTO EM SEPARADO

Tratam os autos sobre o projeto de lei de autoria da Governadoria do Estado, autoriza o Poder Executivo do Estado de Goiás a promover medidas de desestatização da CELG Geração e Transmissão S/A - CELG-GT, METROBUS Transporte Coletivo S/A, Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO, Agência Goiana de Gás Canalizado S/A - GOIASGÁS e Goiás Telecomunicações S/A - GOIASTELECOM e dá outras providências.

Em tramitação na Comissão Mista o projeto obteve relatório favorável do relator Deputado Álvaro Guimarães.

### **EMENDAS ADITIVAS:**

Art. 1º Ficam acrescidos, onde couber, os seguintes artigos, contendo a seguinte redação:

“Art..... Em consequência do disposto no art. 1º, desta Lei, os atuais empregos públicos, constantes do Quadro Provisório em Extinção da Administração Estadual, ficam transformados em cargos públicos.

§ 1º Os servidores públicos de que trata esta Lei serão enquadrados automaticamente no regime estatutário, permanecendo nos níveis e referências salariais em que se encontrarem na data de sua publicação.

§ 2º O tempo de serviço prestado pelos empregados à Administração Pública Estadual, cujos empregos foram transformados em cargos públicos, por esta Lei será contado como tempo de serviço público para todos os efeitos legais.

Art..... Fica autorizada a transferência de empregados da CELG Geração e Transmissão S/A - CELG-GT, METROBUS Transporte Coletivo S/A, Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO, Agência Goiana de Gás Canalizado S/A - GOIASGÁS e Goiás Telecomunicações S/A - GOIASTELECOM, em caso de extinção, privatização, redução de quadro ou insuficiência financeira, por solicitação de qualquer órgão da administração pública direta, indireta ou autárquica, mantido o regime jurídico.”



**JUSTIFICATIVA:**

Os empregados públicos de empresas que serão desestatizadas necessitam ter seus direitos trabalhistas e previdenciários resguardados pelo Estado, assim, apresentamos no respectivo projeto de lei as emendas acima.

Assim, as emendas objetivam que os funcionários das empresas que forem desestatizadas sejam aproveitados no quadro provisório em extinção da Administração Estadual, bem como a conversão do regime jurídico destes funcionários de celetista para estatutário.

Caso semelhante aconteceu em questão a anistia da Caixa Econômica do Estado de Goiás, CAIXEGO e dos servidores municipais da extinta COMDATA. O trecho abaixo destaca a tese do advogado Marcos César Gonçalves, no caso de aproveitamento dos funcionários da COMDATA:

“Trata-se de provimento derivado, em razão de já estarem em uma entidade do município, mesmo que na condição de celetistas públicos, e não de provimento originário, que deve ser mesmo só por meio de concurso”, esclarece. Marcos César destaca que a Constituição Federal impõe o regime jurídico único, que deve ser exclusivamente o estatutário. “Como os empregados públicos da Comdata, que ingressaram por concurso foram aproveitados no município, obrigatoriamente, deveriam ser convertidos em estatutários, para respeitar a Constituição”, assevera. (ROTA JURÍDICA: Lei de Goiânia que converteu celetistas em estatutários é declarada constitucional, 26/08/17)

Isto posto, é o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 16 de dezembro de 2019.

**KARLOS CABRAL**

**DEPUTADO ESTADUAL - PDT**



**Processo nº:** 2019007517

**Origem:** GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

**Autor:** GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

**Tipo:** PROJETO

**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA

**Assunto:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE GOIÁS A PROMOVER MEDIDAS DE DESESTATIZAÇÃO DA CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A – CELG-GT, METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A - GOIASGÁS E GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S/A – GOIASTELECOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **EMENDA NA COMISSÃO MISTA**

**EMENDA SUPRESSIVA:** Processo nº: 2019007517

Suprima-se o processo nº: 2019007517

### **JUSTIFICATIVA**

A emenda apresentada na Comissão Mista é de fundamental importância visto que sou totalmente contrária ao projeto uma vez que são setores importantes do Estado para ceder para o privado.

No que tange o pedido de autorização para privatizar CELG GT, vem de encontro do discurso do atual governador e de seu líder nesta casa, uma vez que os mesmos buscam estatizar os serviços de fornecimento de energia, prestado pela



empresa ENEL-GO. Neste ano, a questão do péssimo serviço de fornecimento de energia, foi o único ponto de unidade entre oposição e base, devido a problemática no fornecimento de energia após a privatização da CELG - GO

De acordo com noticiários, após a privatização da CELG D a tarifa aumentou mais de 100% em um período em que a inflação não chega a 30% e o número de interrupções de fornecimento de energia aumentou. É um absurdo que, após a privatização da CELG Distribuição, se cogite a privatização de uma empresa que era a coirmã da CELG D. O Estado está ficando à mercê de todos.

Ressalto também a preocupação com a privatização da Metrobus Transporte Coletivo S/A, visto que hoje, o eixo anhanguera, como é conhecido, é um dos mais lucrativos do Brasil. Com a vantagem de ser uma linha que atravessa a cidade de Goiânia de leste a oeste, ligando a cidade de Goianira, Trindade e Senador Canedo, em sua grande parte do percurso em canaleta exclusiva de circulação, o que gera baixo custo na área de engenharia de tráfico e manutenção da frota.

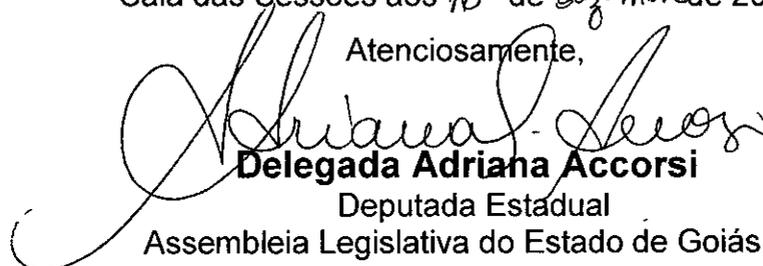
Saliento a respeito da Iquego ao qual o Estado tem domínio de indústria química e pesquisa de medicação, é uma empresa estruturada, que presta relevantes serviços à sociedade. É uma instituição lucrativa, que desempenha um papel social fundamental.

Diante da argumentação acima, me posiciono contra ao viés privatizante do governo, que volta neste momento com toda a força. Reafirmo minha preocupação com os resultados dessas privatizações, que a exemplo da privatização da CELG-GO, poderá novamente penalizar toda população do Estado de Goiás, em particular as pessoas que necessitam do transporte coletivo como meio de locomoção.

Pelo motivo exposto acima, é que apresento a presente emenda para que se suprima-se o dispositivo mencionado acima.

Sala das Sessões aos 16 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

  
**Delegada Adriana Accorsi**  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



**COMISSÃO MISTA**

Com VISTA ao Sr. (s) Deputado(as) BRUNO REIXOTO  
PELO PRAZO REGIMENTAL.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 16 / 12 /2019.

Presidente:



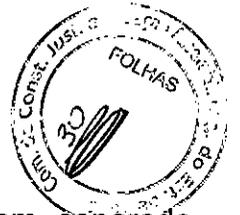
PROCESSO N.º : 2019007517  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS.  
ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo do Estado de Goiás a promover medidas de Desestatização da CELG Geração e Transmissão S/A – CELG-GT, METROBUS Transporte Coletivo S/A, Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, Agência Goiana de Gás Canalizado S/A – GOIASGÁS e Goiás Telecomunicações S/A – GOIASTELECOM e dá outras providências.

### **VOTO EM SEPARADO**

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, encaminhada via ofício mensagem nº 97/2019, que autoriza o Poder Executivo do Estado de Goiás a promover medidas de Desestatização da CELG Geração e Transmissão S/A – CELG-GT, METROBUS Transporte Coletivo S/A, Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, Agência Goiana de Gás Canalizado S/A – GOIASGÁS e Goiás Telecomunicações S/A – GOIASTELECOM e dá outras providências.

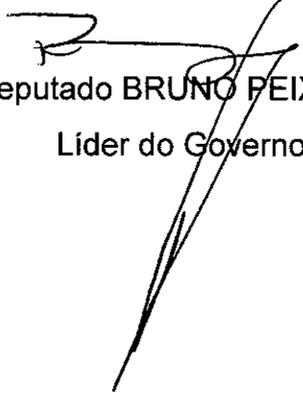
Em tramitação perante esta Comissão, a proposição foi relatada pelo ilustre Deputado Relator Álvaro Guimarães, que manifestou por sua aprovação. Posteriormente, foi apresentado votos em separado pelos ilustres Deputados. Sendo o momento oportuno, solicitei vistas dos autos.

Todavia, ao analisar as emendas entendo que não são oportunas e não aperfeiçoam o presente projeto de lei.



Sendo assim, somos pela **rejeição** dos votos em separado apresentados pelo Deputado Karlos Cabral e pela Deputada Delegada Adriana Accorsi e pela **aprovação** do relatório. **É o voto em separado, para o qual peço destaque.**

SALA DAS COMISSÕES, em 16 de dezembro de 2019.

  
Deputado BRUNO PEIXOTO  
Líder do Governo

ManvMmmbirdep

# COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista adota como

Parecer o Voto em Separado do Líder do Governo

Favorável à Matéria Bruno Peixoto

Processo Nº. 7517/19

Em 16/12 /2019.

Sala das Comissões Dep. Solon Amaral



DEPUTADOS PRESENTES	
01) ÁLVARO GUIMARÃES (DEM)	20) HUMBERTO AIDAR (MDB)
02) ALYSSON LIMA (PRB)	21) ISO MOREIRA (DEM)
03) AMAURI RIBEIRO (PRP)	22) JEFERSON RODRIGUES (PRB)
04) AMILTON FILHO (SD)	23) KARLOS CABRAL (PDT)
05) ANTÔNIO GOMIDE (PT)	24) LÊDA BORGES (PSDB)
06) BRUNO PEIXOTO (MDB)	25) LUCAS CALIL (PSD)
07) CAIRO SALIM (PROS)	26) MAJOR ARAÚJO (PRP)
08) CHARLES BENTO (PRTB)	27) PAULO CÉSAR MARTINS (MDB)
09) CHICO KGL (DEM)	28) PAULO TRABALHO (PSL)
10) CORONEL ADAILTON (PP)	29) RAFAEL GOUVEIA (DC)
11) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	30) RUBENS MARQUES (PROS)
12) DEL. EDUARDO PRADO (PV)	31) TALLES BARRETO (PSDB)
13) DEL. HUMBERTO TEÓFILO (PSL)	32) THIAGO ALBERNAZ (SD)
14) DIEGO SORGATTO (PSDB)	33) TIÃO CAROÇO (PSDB)
15) DR. ANTONIO (DEM)	34) VINICIUS CIRQUEIRA (PROS)
16) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	35) VIRMONDES CRUVINEL Fº (PPS)
17) HELIO DE SOUSA (PSDB)	36) WAGNER NETO (PATRI)
18) HENRIQUE ARANTES (PTB)	37) WILDE CAMBÃO (PSD)
19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)	38) ZÉ CARAPÓ (DC)

Presidente: \_\_\_\_\_



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA

**Karlos  
Cabral**  
Deputado Estadual



PROCESSO Nº:2019007517

INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo do Estado de Goiás a promover medidas de desestatização da CELG geração e transmissão S/A – CELG-GT, METROBUS transporte coletivo S/A, indústria química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, Agência Goiana de Gás canalizado S/A – GOÍASGÁS e Goiás Telecomunicações S/A – GOIASTELECOM e dá outras providências.

### EMENDA EM PLENÁRIO

Tratam os autos sobre o projeto de lei de autoria da Governadoria do Estado, autoriza o Poder Executivo do Estado de Goiás a promover medidas de desestatização da CELG Geração e Transmissão S/A - CELG-GT, METROBUS Transporte Coletivo S/A, Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO, Agência Goiana de Gás Canalizado S/A - GOIASGÁS e Goiás Telecomunicações S/A - GOIASTELECOM e dá outras providências.

Em tramitação na Comissão Mista o projeto obteve relatório favorável do relator Deputado Álvaro Guimarães.

### **EMENDAS ADITIVAS:**

Art. 1º Ficam acrescidos, onde couber, os seguintes artigos, contendo a seguinte redação:

“Art..... Em consequência do disposto no art. 1º, desta Lei, os atuais empregos públicos, constantes do Quadro Provisório em Extinção da Administração Estadual, ficam transformados em cargos públicos.

§ 1º Os servidores públicos de que trata esta Lei serão enquadrados automaticamente no regime estatutário, permanecendo nos níveis e referências salariais em que se encontrarem na data de sua publicação.

§ 2º O tempo de serviço prestado pelos empregados à Administração Pública Estadual, cujos empregos foram transformados em cargos públicos, por esta Lei será contado como tempo de serviço público para todos os efeitos legais.

Art..... Fica autorizada a transferência de empregados da CELG Geração e Transmissão S/A - CELG-GT, METROBUS Transporte Coletivo S/A, Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO, Agência Goiana de Gás Canalizado S/A - GOIASGÁS e Goiás Telecomunicações S/A - GOIASTELECOM, em caso de extinção, privatização, redução de quadro ou insuficiência financeira, por solicitação de qualquer órgão da administração pública direta, indireta ou autárquica, mantido o regime jurídico.”

**JUSTIFICATIVA:**

Os empregados públicos de empresas que serão desestatizadas necessitam ter seus direitos trabalhistas e previdenciários resguardados pelo Estado, assim, apresentamos no respectivo projeto de lei as emendas acima.

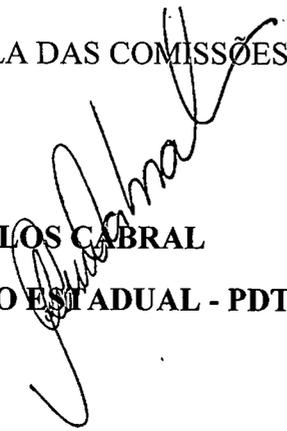
Assim, as emendas objetivam que os funcionários das empresas que forem desestatizadas sejam aproveitados no quadro provisório em extinção da Administração Estadual, bem como a conversão do regime jurídico destes funcionários de celetista para estatutário.

Caso semelhante aconteceu em questão a anistia da Caixa Econômica do Estado de Goiás, CAIXEGO e dos servidores municipais da extinta COMDATA. O trecho abaixo destaca a tese do advogado Marcos César Gonçalves, no caso de aproveitamento dos funcionários da COMDATA:

“Trata-se de provimento derivado, em razão de já estarem em uma entidade do município, mesmo que na condição de celetistas públicos, e não de provimento originário, que deve ser mesmo só por meio de concurso”, esclarece. Marcos César destaca que a Constituição Federal impõe o regime jurídico único, que deve ser exclusivamente o estatutário. “Como os empregados públicos da Comdata, que ingressaram por concurso foram aproveitados no município, obrigatoriamente, deveriam ser convertidos em estatutários, para respeitar a Constituição”, assevera. (ROTA JURÍDICA: Lei de Goiânia que converteu celetistas em estatutários é declarada constitucional, 26/08/17)

**Isto posto, é o voto em separado, para o qual peço destaque.**

SALA DAS COMISSÕES, em            de            de            2019.

  
**KARLOS CABRAL**  
**DEPUTADO ESTADUAL - PDT**



**Processo nº:** 2019007517

**Origem:** GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

**Autor:** GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

**Tipo:** PROJETO

**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA

**Assunto:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE GOIÁS A PROMOVER MEDIDAS DE DESESTATIZAÇÃO DA CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A – CELG-GT, METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A - GOIASGÁS E GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S/A – GOIASTELECOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### EMENDA EM PLENÁRIO

**EMENDA SUPRESSIVA:** Processo nº: 2019007517

Suprima-se o processo nº: 2019007517

### JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada na Comissão Mista é de fundamental importância visto que sou totalmente contrária ao projeto uma vez que são setores importantes do Estado para ceder para o privado.

No que tange o pedido de autorização para privatizar CELG GT, vem de encontro do discurso do atual governador e de seu líder nesta casa, uma vez que os mesmos buscam estatizar os serviços de fornecimento de energia, prestado pela

<sup>1</sup>  
*ASP*



empresa ENEL-GO. Neste ano, a questão do péssimo serviço de fornecimento de energia, foi o único ponto de unidade entre oposição e base, devido a problemática no fornecimento de energia após a privatização da CELG - GO

De acordo com noticiários, após a privatização da CELG D a tarifa aumentou mais de 100% em um período em que a inflação não chega a 30% e o número de interrupções de fornecimento de energia aumentou. É um absurdo que, após a privatização da CELG Distribuição, se cogite a privatização de uma empresa que era a coirmã da CELG D. O Estado está ficando à mercê de todos.

Ressalto também a preocupação com a privatização da Metrobus Transporte Coletivo S/A, visto que hoje, o eixo anhanguera, como é conhecido, é um dos mais lucrativos do Brasil. Com a vantagem de ser uma linha que atravessa a cidade de Goiânia de leste a oeste, ligando a cidade de Goianira, Trindade e Senador Canedo, em sua grande parte do percurso em canaleta exclusiva de circulação, o que gera baixo custo na área de engenharia de tráfico e manutenção da frota.

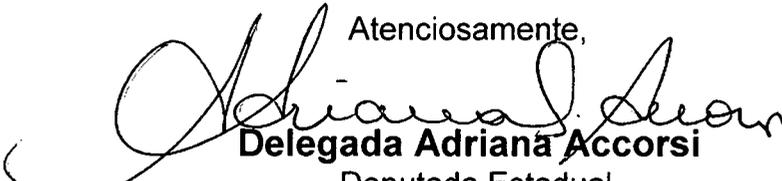
Saliento a respeito da Iquego ao qual o Estado tem domínio de indústria química e pesquisa de medicação, é uma empresa estruturada, que presta relevantes serviços à sociedade. É uma instituição lucrativa, que desempenha um papel social fundamental.

Diante da argumentação acima, me posiciono contra ao viés privatizante do governo, que volta neste momento com toda a força. Reafirmo minha preocupação com os resultados dessas privatizações, que a exemplo da privatização da CELG-GO, poderá novamente penalizar toda população do Estado de Goiás, em particular as pessoas que necessitam do transporte coletivo como meio de locomoção.

Pelo motivo exposto acima, é que apresento a presente emenda para que se suprima-se o dispositivo mencionado acima.

Sala das Sessões aos        de        de 2019.

Atenciosamente,

  
**Delegada Adriana Accorsi**  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

EMENDADO QUE FOI, ENCAMINHA-  
SE O PROCESSO A COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Em 30 de 12 2019

  
1º Secretário



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

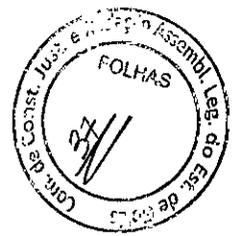
Ao Sr. Dep. (s) Alvaro Guimarães

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17 / 12 / 2019.

Presidente: \_\_\_\_\_



PROCESSO N.º : 2019007517  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo do Estado de Goiás a promover medidas de desestatização da CELG Geração e Transmissão S/A, Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO, Agência Goiana de Gás Canalizado S/A – GOIÁSGÁS e Goiás Telecomunicações S/A - GOIÁSTELECOM e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, que autoriza o Poder Executivo do Estado de Goiás a promover medidas de desestatização da CELG Geração e Transmissão S/A, Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO, Agência Goiana de Gás Canalizado S/A – GOIÁSGÁS e Goiás Telecomunicações S/A - GOIÁSTELECOM e dá outras providências.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição obteve parecer favorável da Comissão Mista, observado que, em primeira discussão e votação no Plenário, a proposta recebeu emendas apresentadas pelos ilustres Deputados, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão.

Analisando as emendas apresentadas, acolho parcialmente a emenda apresentada pelo Deputado Karlos Cabral com o seguinte teor que deve ser inserido por meio de um artigo ao projeto, onde couber, renumerando-se os demais:

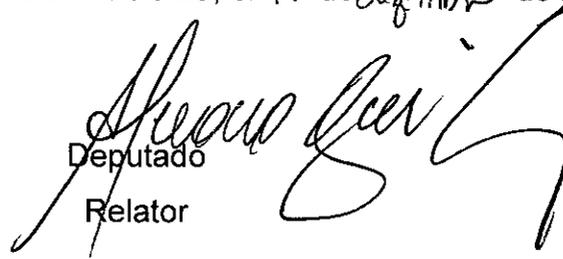
*“Art.... Em consequência do disposto do art. 1º desta Lei, os atuais empregados públicos das empresas que forem desestatizadas terão a opção de serem realocados no quadro da Administração Pública Estadual”.*

Quanto às demais emendas, as considero inoportunas e contrárias à proposta original, razão que manifesto pela rejeição.



Assim sendo, manifesto pela **aprovação parcial** da **emenda do Deputado Karlos Cabral**, e pela **rejeição** das demais emendas apresentadas em plenário. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de dezembro de 2019.

  
Deputado  
Relator

Msm/Mmmb



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator **ACATANDO PARCIALMENTE A(S)**

**EMENDA(S) APRESENTADAS EM PLENÁRIO**

**DO SR. (a) DEPUTADO (a)** Rosley Cabral

Processo Nº 7517/19

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17 / 12 / 2019.

*Arb*

Presidente:

*Arb*  
*[Large signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*